



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000311621

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº 1001521-66.2024.8.26.0601

Relator(a): GUILHERME SANTINI TEODORO

Órgão Julgador: Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma II (Direito Privado 1)

Trata-se de ação anulatória e indenizatória por danos materiais e morais decorrentes de descontos indevidos em benefício previdenciário, julgada procedente em parte pela respeitável sentença a fls. 178/186, cujo relatório é adotado.

Apelo do réu às fls. 189/197.

Recurso tempestivo e respondido.

É o relatório, em essência.

Diante da insuficiência do valor do preparo (fls. 281), determinou-se a complementação no prazo de cinco dias, nos termos do art. 1.007, § 2º do CPC, pena de deserção (fls. 293).

Decorrido o prazo sem cumprimento da determinação (fls. 295), verifica-se a deserção, o que impõe o não-conhecimento do recurso à falta de um dos seus pressupostos de admissibilidade (art. 1007, caput, do CPC).

Ante o exposto e com fundamento no art. 932, III, do CPC, não conheço da apelação.

Majoro os honorários advocatícios devidos pelo apelante de 15% para 17% do valor da condenação.

Baixem os autos à origem.

São Paulo, 31 de março de 2025.

GUILHERME SANTINI TEODORO
Relator